

RESOLUÇÃO SMA N. 45, DE 12.11.2003

Dispõe sobre a constituição do Conselho Gestor das APAs Estaduais Jundiaí, Cabreúva e Cajamar, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente,

Considerando a Lei Estadual nº 4.023, de 22 de maio de 1984, que cria a Área de Proteção Ambiental de Cabreúva;

Considerando a Lei Estadual nº 4.055, de 04 de junho de 1984, que cria a Área de Proteção Ambiental de Cajamar;

Considerando a Lei Estadual nº 4.095, de 12 de junho de 1984, que cria a Área de Proteção Ambiental de Jundiaí;

Considerando o Decreto Estadual nº 43.284, de 12 de junho de 1998, que regulamenta as APAs Jundiaí e Cabreúva e estabelece o zoneamento ambiental, as normas para uso e ocupação do solo e cria o Colegiado Gestor das mesmas;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que estabelece o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação, entre as quais as APAs - Áreas de Proteção Ambiental se inserem, e define a forma de gestão das mesmas;

Considerando o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000; e

Considerando o Decreto nº 48.149, de 9 de outubro de 2003, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Gestores das Áreas de Proteção Ambiental no Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º- O Conselho Gestor das APAs Estaduais Jundiaí, Cabreúva e Cajamar é integrado por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, a saber:

I - Três representantes do Governo do Estado, das seguintes Secretarias, que indicarão seus representantes titulares e respectivos suplentes:

- a) Secretaria de Estado do Meio Ambiente
- b) Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento
- c) Secretaria de Estado da Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

II - Três representantes dos municípios que compõem as APAs Jundiaí, Cabreúva e Cajamar, sendo 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente de cada um dos municípios, indicados pelos Prefeitos Municipais.

II - Seis representantes da sociedade civil organizada, eleitos entre seus pares, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Artigo 2º - Para participar da eleição da sociedade civil organizada, as entidades deverão cadastrar-se conforme disposto nos artigos 3º e 4º desta resolução.

Artigo 3º - O cadastramento das entidades da sociedade civil se dará mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se inserem as Áreas de Proteção Ambiental;

II - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

III - Cópia da ata de constituição da diretoria atual; e

IV - Indicação dos representantes pelo presidente ou diretor devidamente habilitado.

Artigo 4º - A ficha de cadastro (modelo anexo) poderá ser obtida, através do site www.ambiente.sp.gov.br e deverá ser entregue até o dia 20 de fevereiro de 2004, juntamente com os respectivos documentos nos seguintes locais:

JUNDIAÍ - Cetesb - Agência Ambiental de Jundiaí,
Rua Rangel Pestana, 1.007 (centro)

CAJAMAR - Centro Administrativo Municipal
Praça Benedito Martins da Cruz, 72 (centro)

CABREUVA - Casa da Agricultura
Rua Marciano Xavier de Oliveira, 476 (centro)"

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Com redação dada pela Resolução SMA n. 2, de 09.01.04)

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FICHA DE CADASTRO

CONSELHO GESTOR DAS APAs JUNDIAÍ, CABREÚVA E CAJAMAR

1-) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Entidade:.....

Sigla:.....

Principais questões de interesse:.....

Região de Atuação:.....

2-) DADOS CADASTRAIS:

Endereço:.....Nº:.....Complemento:.....

Este endereço é: residencial () comercial ()

Município:.....

CEP:.....-..... Caixa Postal:.....

DDD:.....Telefone:.....Fax:.....

Telex:..... E-Mail

Número do registro no Cartório:

C.N.P.J. da Entidade:

Presidente da Entidade:.....

Nome do representante Titular:.....

Endereço :N.º.....Complemento

Município:..... CEP:.....-

DDD:.....Telefone:.....Fax:.....

Nome do representante suplente.....

EndereçoN.º.....Complemento.....

Município.....CEP.....-

DDD..... Telefone.....Fax.....E-Mail.....

Outras informações:.....

Assinatura do Responsável pela Entidade
(D.O.E Executivo, de 13.11.03)